ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 095 /2009

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, ATRAVÉS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIUAÍ, O SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDJUS/PI e a CESPI – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA MANTENEDORA DA FAP, DE COOPERAÇÃO MÚTUA RELATIVA À OFERTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

O ESTADO DO PIAUÍ, através do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ – TJ/PI, sediado à Praça Desembargador Edgard Nogueira, s/n, Cabral, Teresina/PI inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-06 representado nesta ato pelo seu Presidente, Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, doravante denominado TJ/PI; o SINDICATO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ – SINDSJUS/PI, entidade sindical, sediado à Av. Pinel, 387 – Bairro Cabral, inscrito no CNPJ sob o nº 07.083.306/0001-06, neste ato representado pelo seu Coordenador Geral – QUINTINO MANOEL RODRIGUES, doravante denominado SINDJUS/PI e o CENTRO DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE – CESPI, mantenedora da FACULDADE PIAUIENSE – FAP sede na cidade de Teresina, Estado do Piauí, à Av. Jóquei Clube, nº 710, Bairro Jóquei Clube, CEP: 64.049-240, inscrita no CNPJ sob o nº 03.371.400/0001-00, representada neste ato pelo Diretor Geral da CESPI/FAP, ROSELANE MOITA PIEROT, resolvem de comum acordo firmar o presente Convênio, que estabelece condições especiais de cooperação mútua relativas a oferta de serviços educacionais, de acordo com as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo estabelecer condições especiais de contratação dos serviços educacionais, especificamente de graduação e pós-graduação, dos cursos oferecidos pelo CESPI/FAP aos servidores efetivos do Poder Judiciário estadual e seus dependentes, indicados pelo SINDSJUS/PI.

Parágrafo Primeiro. Os benefícios decorrentes do presente Convênio são restritos aos descontos na mensalidade, na percentagem especificada mais adiante, não isentando o beneficiário do pagamento de outras taxas e valores estipulados no contrato de serviços educacionais do CESPI/PI.

Parágrafo Segundo. Não são aplicáveis a este convênio outros descontos oferecidos pela CESPI/FAP, não cabendo desconto sobre desconto, à exceção do Financiamento Estudantil – FIES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFICIÁRIOS

São beneficiários deste Convênio os servidores efetivos do Poder Judiciário e seus dependentes indicados pelo SINDSJUS/PI.
Parágrafo único. O pagamento das mensalidades é de responsabilidade exclusiva dos servidores efetivos beneficiários, não havendo nenhuma responsabilidade do TJ/PI pelo pagamento de tais valores.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As responsabilidades das partes signatárias deste Convênio serão distribuídas na forma seguinte:

Parágrafo Primeiro. O CESPI/FAP reduzirá a mensalidade do beneficiário em 15% (quinze por cento) para os cursos de graduação oferecidos; e 25% (vinte e cinco por cento) para os cursos de pós-graduação oferecidos.

Parágrafo Segundo. Ao SINDSJUS/PI compete encaminhar:

a) mensalmente ao TJ/PI a lista dos servidores matriculados no CESPI/FAP;
b) ao TJ a autorização escrita de cada servidor, permitindo a consignação em folha do valor referente à mensalidade, na forma prevista no art. 42, parágrafo 2°, da Lei Complementar estadual n. 13, de 03 de janeiro de 1994 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí;
c) ao CESPI/FAP o comprovante do depósito efetivado até o dia 08 do mês subseqüente.

Parágrafo Terceiro. Compete ao Tribunal de Justiça:

a) proceder o desconto, em folha de pagamento, do valor de 85% (oitenta e cinco por cento) da mensalidade de graduação e 75% (setenta e cinco por cento) da mensalidade de pós-graduação do beneficiário em favor do CESPI/FAP, depositando-a na conta de nº 5001720, Agência 1326, Banco Real, até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente;
b) juntamente com o SINDSJUS, comunicar no prazo de trinta dias ao CESPI/FAP a extinção do vínculo funcional entre o servidor matriculado e Poder Judiciário.

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovável por igual período ou ainda ser alterado através de aditivos, por acordo entre as partes, bem como rescindido mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E por estarem assim justos e acertados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo assistiram.

Teresina(PI), 17 de junho de 2009.

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
PRESIDENTE DO TJ/PI

QUINTINO MANOEL RODRIGUES
COORDENADOR GERAL DO SINDSJUS/PI

ROSELANE MOITA PIEROT
DIRETORA GERAL DO CESPI/FAP

TESTEMUNHAS:

1. Ismael Cardoso de Oliveira CPF nº 349.367.823-91
NOME COMPLETO E CPF

2. Renatta Michelle de Oliveira Martins Leite
NOME COMPLETO E CPF

CPF: 816.706.133-72.